



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Prefeitura Regional
PINHEIROS

Av. das Nações Unidas, nº 7.123 - Alto de Pinheiros - CEP: 05425-903 - Tel. 3095-9554

TERMO DE REFERÊNCIA

SARRAFOS E TÁBUAS

PROCESSO Nº 6050.2023/0006680-3

1. **OBJETO:** aquisição de madeiras para a Subprefeitura de Pinheiros, abaixo relacionados, com as seguintes dimensões:

Item	Tipo	Madeira	Dimensões	Unidade
1	Sarrafo - Bruto	Pinus	10cm x 2,5cm x 300cm	m
2	Tábua - Bruta	Pinus	15cm x 2,5cm x 300cm	m
3	Tábua - Bruta	Pinus	30cm x 2,5cm x 300cm	m

2. **JUSTIFICATIVA:** para uso nas obras de Conservação e Manutenção de Logradouros Públicos, na região da Subprefeitura de Pinheiros.

3. **QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA:**

Item	Tipo	Madeira	Unidade	Quantidade
1	Sarrafo - Bruto	Pinus	m	360
2	Tábua - Bruta	Pinus	m	360
3	Tábua - Bruta	Pinus	m	360

4. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Para as peças de uso comum, deve ser utilizada a madeira da espécie pinus ou similar, com as mesmas características físico/mecânicas, definidas na NBR 7190.

5. **LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:** Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 595, CEP 05459-010 – Pinheiros, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, na Unidade de Armazenamento da Supervisão de Administração e Suprimentos.

5.1. A entrega deverá ser feita de uma única vez.

6. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A contratação estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos devidamente atualizados:

6.1. Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

6.2. Cópia autenticada da 1ª (primeira) via da autorização de transporte de Produtos Florestais O ATPF, para fins de comprovação da regularidade perante o Instituto



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Prefeitura Regional
PINHEIROS

Av. das Nações Unidas, nº 7.123 - Alto de Pinheiros - CEP: 05425-903 - Tel. 3095-9554
Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, no caso de
madeira de origem nativa (Decreto Municipal nº 50.977/09.

- 6.3. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição do produto ou subproduto, tanto de madeira nativa quanto de origem exótica quando for o caso.
 - 6.4. O **prazo máximo para entrega dos materiais**, parceladamente ou não, a critério da unidade requisitante, **será de até 5(cinco) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte à data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou e instrumento equivalente a **CONTRATADA**.
 - 6.5. A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da contratação, observados os limites de quantidade acima estipulados.
 - 6.6. O material será entregue mediante ordem de fornecimento ou documento equivalente emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.
 - 6.7. A ordem de Fornecimento ou documento equivalente deverá conter: data, nº do processo, número do contrato, número da nota de empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
 - 6.8. Cada lote entregue deverá vir acompanhado da respectiva nota fiscal
 - 6.9. A descarga e acondicionamento do material no local de entrega constituem obrigação da **CONTRATADA**.
 - 6.10. Corre por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo em decorrência do transporte e descarga
 - 6.11. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP/SUB-PI decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela **CONTRATADA**, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP;
 - 6.12. Os custos de transporte devem estar inclusos no valor final do produto.
- 7. RECEBIMENTO**
- 7.1. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando peças danificadas ou que apresentem qualquer tipo de desconformidade com as especificações.
 - 7.2. Da mesma forma a unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na ordem de fornecimento, ou vierem desacompanhadas da documentação prevista no item 6.
 - 7.3. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº PORTARIA nº 65/2017-SMG, de 10/0/2017.
- 8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**
- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final de adimplemento de cada parcela, desde que os pedidos de pagamentos sejam instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria 170/SF/2020.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Prefeitura Regional
PINHEIROS

Av. das Nações Unidas, nº 7.123 - Alto de Pinheiros - CEP: 05425-903 - Tel. 3095-9554

- 8.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATANTE**, a fluência do prazo do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir data que estas foram cumpridas.
- 8.3. Em cada medição, ou entrega do material a **CONTRATADA** deverá, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal 48.184/07, apresentar também:
 - 8.3.1. Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos.
 - 8.3.2. Comprovante do Cadastro Técnico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.
- 8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil.
- 8.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 8.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devido, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar responsabilidade do servidor que deu o atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira, que dependerá de requerimento formalizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada em DOC de 07/01/2012.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- 9.1.1. Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado no contrato.
- 9.1.2. Adotar todas as providências atinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para fiscalização do contrato.
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.
- 9.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- 9.1.5. Garantir a execução dos procedimentos supramencionados.

9.2. Compete a **CONTRATADA**:

- 9.2.1. Fornecer o material em conformidade com as especificações presente neste Termo de Referência.
- 9.2.2. Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições ao fornecimento dos materiais objeto do presente Termo.
- 9.2.3. Executar o objeto na forma e condições fixadas neste Termo de Referência, mediante contratação, devidamente assinadas pelo agente responsável.
- 9.2.4. Retirar e assinar o contrato e a Nota de empenho no prazo estipulado.
- 9.2.5. Executar o objeto contratual de acordo com este termo de referência, vedada à transferência ou subcontratação total e parcial do objeto.
- 9.2.6. Apresentar, durante todo o prazo da vigência do ajuste, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada que comprovem a qualificação exigida neste Termo Referência, bem como os que



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Prefeitura Regional
PINHEIROS

Av. das Nações Unidas, nº 7.123 - Alto de Pinheiros - CEP: 05425-903 - Tel. 3095-9554
comproven a sua compatibilidade com as obrigações exigidas.

- 9.2.7.A empresa **CONTRATADA** deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para a plena execução do objeto contratual.
- 9.2.8.Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Municipal ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste Termo de Referência e posteriormente no Contrato.
- 9.2.9.Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.2.10. A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, em horário estabelecido.
- 9.2.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva cópia da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais-ATPF, para fins de regularidade perante o IBAMA, no caso de madeira nativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita as penalidades a seguir:
- 10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que não resultem a rescisão do ajuste ou sanção mais severa:
- 10.1.1.1. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto
- 10.1.1.2. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência ou reincidência, a contratada será multada conforme infração.
- 10.1.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, pelo atraso na assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa em assinar.
- 10.1.3. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela recusa em assinar o Contrato ou retirar a respectiva nota de empenho após o 11º dia;
- 10.1.3.1. Incidirá na mesma pena, se a EMPRESA VENCEDORA estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.2. Multa 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do Empenho por dia de atraso na entrega do material, até o máximo de 10 (dez) dias; após será considerada inexecução parcial ou total.
- 10.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Prefeitura Regional
PINHEIROS

Av. das Nações Unidas, nº 7.123 - Alto de Pinheiros - CEP: 05425-903 - Tel. 3095-9554

promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 10.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não entregue, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o Empenho total.
- 10.6. A multa será descontada do pagamento do contratado.
- 10.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.